



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$		6\$00
A 2.ª série	9\$		5\$00
A 3.ª série	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág. \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir, acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:163, determinando que os exames finais do curso da Escola Prática de Correios e Telégrafos tenham lugar dentro do corrente mês de Fevereiro.

Portaria n.º 1:674, mandando adoptar no exame a que se refere o § 4.º (transitório) do artigo 377.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, de 31 de Outubro de 1918, o programa anexo à mesma portaria.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:164, substituindo vários artigos dos decretos n.ºs 2:880 e 814, respectivamente, de 30 de Novembro de 1916 e 31 de Agosto de 1914, acêrca da abertura de concursos para os lugares de engenheiros agrónomos e engenheiros silvicultores e de regentes agrícolas e agricultores diplomados dos serviços agrícolas das colónias e respeitante à constituição dos júris para apreciar e classificar os documentos dos concorrentes àqueles lugares.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos

Decreto n.º 5:163

Tendo-se reconhecido a necessidade de admitir imediatamente nos quadros dos correios e dos telégrafos e telefones os alunos do 2.º grau da Escola Prática de Correios e Telégrafos, os quais no ano lectivo findo terminaram o 1.º ano do respectivo curso e no presente ano lectivo têm frequentado o 2.º ano, em instrução intensiva, nos termos do decreto n.º 4:918, de 23 de Outubro de 1918: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio, determinar que os exames finais do mesmo curso tenham lugar dentro do corrente mês de Fevereiro.

O Ministro do Comércio assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *Manuel José Pinto Osório*.

Portaria n.º 1:674

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, sob proposta do Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, que no exame a que se refere o § 4.º (transitório) do artigo 377.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e de fiscalização das indústrias eléctricas, de 31 de Outubro de 1918, se adopte o programa que baixa com esta portaria, assinado pelo referido Administrador Geral.

O júri deste exame será constituído por instrutores da escola, sob a presidência do funcionário ou funcionários

de categoria superior à dos instrutores e escolhidos pelo mesmo Administrador Geral.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1919.—O Ministro do Fomento, *Manuel José Pinto Osório*.

Programa para o exame a que se refere a portaria desta data

O exame a que se refere o § 4.º (transitório) do artigo 377.º da organização de 31 de Outubro de 1918 constará de prova escrita e prova oral.

A prova escrita consistirá em:

- 1) Um ditado em português;
- 2) Resolução de um problema de aritmética.

A prova oral consistirá em:

- 1) Leitura e interpretação de um trecho em português;
- 2) Interrogatório sobre as matérias de aritmética e de sistema métrico ensinadas nas escolas de instrução primária;
- 3) Interrogatório sobre a corografia de Portugal.

O tempo para a prestação da prova escrita será de uma hora.

O tempo para a prestação da prova oral será de vinte minutos, pelo menos.

A prova escrita precederá a prova oral, não sendo admitidas a esta as examinandas que na primeira não obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores (suficiente).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 13 de Fevereiro de 1919.—O Engenheiro, Administrador Geral, *Henrique Jacinto Ferreira de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:164

Tendo em vista o disposto nos artigos 2.ºs dos decretos n.ºs 2:880 e 814, respectivamente, de 30 de Novembro de 1916, e 31 de Agosto de 1914, acêrca da abertura de concursos para os lugares de engenheiros agrónomos e engenheiros silvicultores e de regentes agrícolas e agricultores diplomados dos serviços agrícolas das colónias, e bem assim o determinado nos artigos 4.ºs dos referidos decretos, respeitante à constituição dos júris para apreciar e classificar os documentos dos concorrentes àqueles lugares;

Considerando que pela reorganização da Secretaria do Ministério das Colónias, de 8 de Maio de 1918, houve alteração na denominação da Direcção, Repartições e